



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N° 33/2025/GABPRES

CONCURSO DE REMOÇÃO N° 01/2025 - TÉCNICO JUDICIÁRIO

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE n.º 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, visando ao preenchimento das vagas constantes no Anexo deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG n.º 160/2023, de 20 de julho de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN em 24 de julho de 2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59min.

2.2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção nº 01/2025, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário – Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2.2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.jus.br>, através do link “Concurso de Remoção”.

2.3.2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital.

2.3.3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.3.5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato, e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro de prazo previsto no subitem 2.1.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

3.1.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a” a “i” deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

3.1.2. O tempo previsto na alínea “a” e “j” será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2. Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1, considerando apenas as alíneas necessárias para desempate, no caso de haver empate dos critérios precedentes, e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como nas páginas de *intranet* e *internet* deste Tribunal.

3.3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar à Presidente do Tribunal, solicitando eventual correção, mediante protocolo (SEI), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

3.4. O preenchimento das vagas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 da Resolução nº 23.701, de 31 de maio de 2022.

3.5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no DJe/TRE-RN (Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN).

4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico (SEI), utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da *intranet* e da *internet*, através do link “Concurso de Remoção”, devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAPSGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da *intranet* e *internet* deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

4.5. Da decisão da Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

4.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irresignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidente do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

4.7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

4.8. Após a publicação da homologação do resultado, a Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, considerando o disposto no item 5.3.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando os futuros provimentos para o referido cargo, através do Concurso Público Nacional Unificado promovido pelo TSE, como forma de evitar claros de lotação nas Zonas Eleitorais.

5.4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5.5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

5.6. A lotação do servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SEDES/CODES/SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução nº 13, de 10 de julho de 2012.

5.8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

Assinado e datado eletronicamente
Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente

ANEXO

CONCURSO DE REMOÇÃO TRE/RN N.º 01/2025

QUANTITATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADES E UNIDADES

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QTDE.
NATAL	SECRETARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	04
	1 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
	2 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
	3 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
	4 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MACAÍBA	5 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CEARÁ-MIRIM	6 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
S. JOSÉ DE MIPIBU	7 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
S. PAULO DO POTENGI	8 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-

GOIANINHA	9 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
JOÃO CÂMARA	10 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CANGUARETA MA	11 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
NOVA CRUZ	12 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SANTO ANTÔNIO	13 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
TOUROS	14 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	15 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SANTA CRUZ	16 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
LAJES	17 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ANGICOS	18 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO TOMÉ	19 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CURRAIS NOVOS	20 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
FLORÂNIA	21 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ACARI	22 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAICÓ	23 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PARELHAS	24 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAICÓ	25 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAICÓ	26 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
JUCURUTU	27 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-

ASSÚ	29 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MACAU	30 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAMPO GRANDE	31 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
AREIA BRANCA	32 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MOSSORÓ	33 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
MOSSORÓ	34 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
APODI	35 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CARAÚBAS	36 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PATU	37 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MARTINS	38 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
UMARIZAL	39 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PAU DOS FERROS	40 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ALEXANDRIA	41 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
LUÍS GOMES	42 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
SÃO MIGUEL	43 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MONTE ALEGRE	44 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
APODI	45 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CEARÁ-MIRIM	46 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
PENDÊNCIAS	47 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-

MOSSORÓ	49 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PARNAMIRIM	50 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO BENTO DO NORTE	52 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
TANGARÁ	53 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ASSÚ	54 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MOSSORÓ	58 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
JOÃO CÂMARA	62 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PORTALEGRE	63 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
EXTREMOZ	64 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PAU DOS FERROS	65 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
NÍSIA FLORESTA	67 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SANTA CRUZ	68 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
NATAL	69 ^a ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
TOTAL	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	09



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 27/06/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2359864&crc=CDB4B7F2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2359864** e o código CRC **CDB4B7F2**.